



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/01/2025, foi protocolado sob nº 2316, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 12/02/2025, sob nº 1743, livro A-32, folha 188, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul - SC.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Alteração Estatutária.

Indicadores: Nerilda Ivanir Pereira Koprowski, Presidente; Juliane Gonçalves, Secretária.

Característica: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Para: Alteração do Estatuto Social, alteração de endereço da sede.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Araquari - SC, 12 de fevereiro de 2025


Ivana Pereira Inácio
Escrivente Substituta

Digitado por: Andressa de Melo Inacio
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HHQ36370-XDPT)

1 ISS - R\$ 2,38

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 27,07

Total: R\$ 148,55



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HHQ36370-XDPT

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Públicos de Araguaia	EM BRANCO
---	------------------



Ofício de Registros Públicos de Araguaia	EM BRANCO
---	------------------

Ofício de Registros Públicos de Araguaia	EM BRANCO
---	------------------

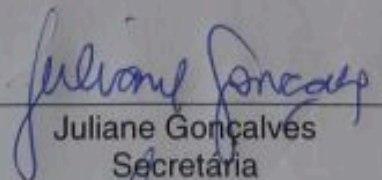
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO BARRA DO SUL/SC

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada, às 19:00 horas, na Panificadora Semente Barra, situada na Rua Santo Inácio, nº 270, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária com a presença dos membros convocados. A presidente, Sra. Nerilda Ivanir Pereira Koprowski, deu início à sessão, dando as boas-vindas a todos os presentes e convidando a Sra. Juliane Gonçalves para secretariar os trabalhos. Na sequência, foi realizada a leitura do edital de convocação, que tratava da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social e Alteração de Endereço. A Sra. Nerilda Ivanir Pereira Koprowski, então, fez a leitura do novo Estatuto Social com as alterações propostas, destacando as modificações pertinentes. Após a leitura, a presidente comunicou o novo endereço da sede da entidade, que passa a ser: Avenida São Francisco do Sul, nº 409, segundo piso, Bairro Centro, Balneário Barra do Sul – SC, CEP: 89247-000. Em seguida, foi colocada em votação a alteração do Estatuto Social e o novo endereço. Não havendo manifestações contrárias, a proposta foi aprovada por unanimidade. Com a aprovação, o Estatuto Social foi alterado conforme o estabelecido e a versão completa da alteração será anexada à presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Nerilda Ivanir Pereira Koprowski agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Eu, Juliane Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pela presidente e pelos demais participantes, conforme lista de presença anexa.



Nerilda Ivanir Pereira Koprowski
Presidente



Juliane Gonçalves
Secretária



Ana Claudia Fernandes Koprowski
Advogada
OAB/SC 51756

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rafael Cunha Garcia - Oficial
Rua Prefeito Higinio Aguiar, 107, Centro, Araquari - SC, 89246-000 - (47) 3466-2097
- contato: registrosaraquari.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002316 Data: 23/01/2025 Livro: 0015 Folha: 157
Registro: 001743 Data: 12/02/2025 Livro: A-032 Folha: 188
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária -

Apresentante: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra
Emolumentos: Averbação R\$ 119,10; FRJ R\$ 27,07; ISS R\$ 2,38 - Total R\$ 148,55 -
Recibo nº: 30595

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHQ36370-XDPT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Araquari - 12 de fevereiro de 2025

Ivana Pereira Maciel - Escrevente Substituta





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul SC, também denominada de RFCC de Balneário Barra do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, com prazo de duração indeterminado de finalidade social e filantrópica, com sede à Avenida São Francisco do Sul, nº409, Bairro Centro, Cidade Balneário Barra do Sul – Santa Catarina, CEP: 89247-000.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A RFCC terá como objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Efetivar a democratização das decisões relacionadas ao câncer, disseminando-as junto à sociedade;
- III. Promover a saúde mental e psicossocial a mulher em atendimento, bem como seus familiares;
- IV. Viabilizar oficinas profissionalizantes de trabalhos e geração de renda;
- V. Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados à prevenção da saúde da mulher;
- VI. Centro de apoio a pacientes com câncer e com Aids;
- VII. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;
- VIII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- IX. Atividades complementares com terapia integrativa a saúde humana;
- X. Atividade médica ambulatorial e realização de exames complementares, utilizando de recursos oriundos do primeiro e segundo setor;
- XI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, visão e valores:

- I. Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.
- II. Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;
- III. Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

- I- Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II- Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III- Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;
- IV- Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão do Associado:



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



- I. Os Associados Contribuinte e Honorários poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:
- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

II- Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

I. Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, convocada para esse fim.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I- Associados Contribuintes e Honorários:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

II- Associados Efetivos e Fundadores:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 23 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – Ao associado voluntário não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

DO SIGILO



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Art. 17 – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - É direito do associado voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membros do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- VIII. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- X. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de julho, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Parágrafo único: A ata de eleição registrada da nova diretoria deve ser encaminhada à assessoria contábil, antes do término do referido ano.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral.
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos órgãos públicos atualizados, constando em ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para assessoria contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões;



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- I. Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 - Compete a primeira secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 37 - Compete a segunda secretaria:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à primeira tesoureira:

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as Parcerias formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- XVI. Manter livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

Parágrafo único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39 - Compete à segunda tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substitui-la em sua falta.

Art. 40 - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;

- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva;
- II. Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46 – O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- IV. Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I – Quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas; e

II – Quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a vice-presidente e em sua falta, a secretária.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



§ 2º – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de associados;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIII. Patrocínios e/ou parcerias de empresas públicas e privadas;
- XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Art. 54 – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

§2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do artigo 52, a RFCC de Balneário Barra do Sul, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à entidade pública com personalidade jurídica comprovada.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

§2º – A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.62 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



CAPÍTULO VIII

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63 - Todo associado reconhece que a RFCC coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da associação, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo único – A RFCC, manterá as informações pessoais de seus associados pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste estatuto social e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a RFCC, os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

Art. 64 - Os associados têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento. Eles também têm o direito de solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 66 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único – Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

Art. 67 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 68 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



Art. 69 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e decisões das associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 70 – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 71 - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 72 - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo único – O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

Art. 73 – A RFCC de Balneário Barra do Sul-SC está sendo constituída por um grupo de fundadoras que, com sua dedicação e empenho, deram origem à entidade. As fundadoras são: Presidente - Nerilda Ivanir Pereira Koprowski, casada, nascida em 12/01/1964, Enfermeira Aposentada, RG 1643756, CPF 522.830.629-34, residente na Rua José Cleto Rosa, nº 1690, Salinas, Balneário Barra do Sul, CEP: 89247000, Vice Presidente – Maria Izonete Cordeiro, casada, nascida em 11/03/1960, Aposentada, RG 866.187, CPF 747.718.689-72, residente na Rua Escultora Aurora Mendes, nº 217, Pinheiros, Balneário Barra do Sul, CEP: 89247000, 1ª Secretária - Juliane Gonçalves, divorciada, nascida em 19/03/1986, artesã, RG 4353546, CPF 053.346.419-63, residente na Avenida Londrina, nº 200, Salinas, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247000, 2ª Secretária Marlene Dziedz Schmidt, casada, nascida em 01/07/1970, designer, RG 48023100, CPF 024.568.479-46, residente na Rua Herman Kotter, nº. 383, Costeira, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247000, 1ª Tesoureira - Corina Wuthstrack Utech, casada, nascida em 01/08/1970, Representante, RG 2849748, CPF 641.612.269-34, residente na Rua Ubajara, nº 240, Salinas, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247000, 2ª Tesoureira - Simone Aparecida Oliveira, casada, nascida em 20/10/1979, Pastora, RG 291631939, CPF 292.680.218-89, residente na Rua Morumbi, nº 317, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Cep:89247-000, Conselho Fiscal – Anna Lucia Pastega, divorciada, nascida em 03/03/1973, Aux. Enfermagem, RG 5994748, CPF 85593184968, residente na Rua Ester de Oliveira Souza, 353, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Cep: 89247-000, Aliene Silmara Siewerdt, casada, nascida em 12/09/1971, Psicóloga, RG 2R3005855, CPF 851.228.239-87, Residente na Rua Cesar Mendes, nº 86, Pinheiros, Balneário Barra do Sul/SC, Cep: 89247-000, Diana Silva de Oliveira, solteira em união estável, nascida em 07/01/1981, administradora, RG 4427617,



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO
BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



CPF 039.596.110-00, residente na Rua Belo Belarmino da Silva, nº 22, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000.

Art. 74 – O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 76 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari-SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Araquari-SC, 10 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br NERILDA IVANIR PEREIRA KOPROWSKI
Data: 10/02/2025 16:16:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nerilda Ivanir Pereira Koprowski
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANE GONCALVES
Data: 10/02/2025 17:38:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Juliane Gonçalves
Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERNANDES KOPROWSKI
Data: 10/02/2025 16:17:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Claudia Fernandes Koprowski
Advogada
OAB/SC 51756